ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

"Institui a criação do banco de medicamentos doados, no âmbito do município de Cidreira e dá outras providências. "

Art. 1º- Fica criado o Banco de Medicamentos Doados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Deverá ser instalado junto a Farmácia Municipal, a fim de suprir as carências de remédios fora da grade convencional, buscando economia e o melhor aproveitamento de medicamentos.

Art. 2º - Terá por objetivos:

I - formar estoques, a partir de doações de pessoas físicas e jurídicas, devidamente classificados, contados os seus conteúdos e verificados prazos de validade;
II - atendimento exclusivo às pessoas comprovadamente carentes, após cadastro e relatório realizados juntamente à Administração Municipal.

§ 1º - A classificação, contagem de conteúdos e verificação de prazos de validade, previstos no inciso I, deste artigo, deverão ser desempenhados por profissionais da área de farmácia, com vínculo com a Administração Municipal.
§ 2º - O fornecimento está condicionado à existência em estoque e ao fornecimento de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio.
§ 3º- Os estoques deverão ser atualizados semanalmente, com geração de relatório para afixação em quadro próprio Banco de Remédios e fornecimento a interessados, através de cópia sob responsabilidade do requisitante.

Art. 3º- Só poderão ser aceitas doações de remédios que estejam em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da data de vencimento.

Art. 4°- Medicamentos em sua forma líquida, como, xaropes, soluções e aqueles que não apresentarem algum tipo de dispositivo de que se possa comprovar a violação do seu conteúdo não poderão ser aceitos .

Art.5º - Os remédios deverão ser controlados através da substância ativa (nome genérico) e terem uma relação nominal com o nome comercial .

Art 6° - O Município deve incentivar, através de campanhas e divulgação, a prática de doações de remédios .

Art 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Amarante M. Bueno
(Bancada Progressista)

Justificativa

É de conhecimento que o valor de muitos medicamentos são relativamente alto, e que a comunidade com baixa renda, que não possui renda suficiente para compra dos mesmos, recorre aos medicamentos oferecido pelo Município ou pelo SUS , onde muitas vezes tem dificuldade de obtê-los.

Pensando nesse público, e na quantidade de medicamentos que muitas vezes não é consumido em sua totalidade, este projeto tem o objetivo de equilibrar esse quadro, aproveitando todos os medicamentos que por um lado pessoas obtiveram mas não consumiram na sua totalidade , e assim fornecer para as pessoas quem não tenham recursos para adquirir tais medicamentos.

O propósito do "banco de medicamentos doados " é otimizar e ampliar o acesso das famílias carentes à remédios conforme a necessidade . Utilizando politica social e contribuir ao combate de doenças e manutenção da vida , desde que os medicamentos constem no rol de aprovados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e estejam no prazo de validade.